



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



LEI Nº. 2.565, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

“AMPLIA A ÁREA DE EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE PIRANGI, QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica ampliado o Perímetro Urbano do Município de Pirangi, passando a ter a seguinte caracterização:

“Começa no vértice (1), situado na confluência do córrego bela vista com o córrego taquaral, daí segue ao vértice (2) pela margem direita do córrego bela vista a montante, ate encontrar a cerca da Rodovia estadual (SP 323); do vértice (2) deflete a direita e segue ao vértice (3), pela cerca da Rodovia (SP 323) no sentido a Rodovia (SP 351) ate encontra a margem do córrego taquaral; do vértice (3) deflete a direita e segue ao vértice (4), pela margem direita do córrego taquaral a jusante, ate encontrar o Loteamento Residencial “Colina”, do vértice (4) deflete a esquerda e segue ao vértice (5), rumo 15°16'13" NE e distancia de 725,98 metros, confrontando com a propriedade dos sucessores de Hélio Buck; do vértice (5) deflete a esquerda e segue pela margem do anel viário denominado “Paschoal Perinazzo”, com rumo 68°50'12" SW e distancia de 122,00 m até o vértice 28; deste, deflete a direita e segue confrontando com Walter Alberto da Costa, com rumo 04°02'09" NW e distancia de 477,07 m até o vértice 29; localizado na margem do Córrego da Olaria; daí por esse córrego, com os seguintes rumos e distancias: 32°34'53" NE e 31,74 m até o vértice 30; 22°15'44" NE e 36,51 m até o vértice 31; 38°59'10" NE e 52,14 m até o vértice 32; 26°21'55" NE e 23,36 m até o vértice 33; 36°40'49" NE e 14,09 m até o vértice 34; 36°05'32" NE e 65,18 m até o vértice 35; 27°05'29" NE e 47,13 m até o vértice 36; 30°38'43" NE e 47,41 m até o vértice 37; 44°38'07" NE e 34,96 m até o vértice 38; 21°53'29" NE e 24,10 m até o vértice 39; 64°32'12" NE e 39,60 m até o vértice 40; 26°33'54" NE e 44,72 m até o vértice 41; 43°04'10" NE e 62,97 m até o vértice 42; 02°26'12" NE e 47,04 m até o vértice 43; 07°07'30" NW e 16,13 m até o vértice 44; 20°33'22" NE e 17,09 m até o vértice 45; 47°43'35" NE e 14,87 m até o vértice 46; 22°42'52" NE e 46,62 m até o vértice 47; 09°14'46" NE e 39,46 m até o vértice 48; 43°16'31" NW e 2,65 m até o vértice 49; 46°48'49" SW e 14,43 m até o vértice 50; 45°00'00" NW e 5,66 m até o vértice 51; 10°15'23" NW e 11,20 m até o vértice 52; 11°27'14" NE e 18,56 m até o vértice 01, do vértice (01) deflete a direita e segue confrontando com a Estrada Municipal PGI 050, com os seguinte rumos e distancias: 67°31'50" SE e 33,58 m até o vértice 2; 69°36'11" SE e 9,83 m até o vértice 3; 57°20'15" SE e 19,34 m até o vértice 4; 48°17'19" SE e 19,63 m até o vértice 5; 37°00'05" SE e 19,85 m até o vértice 6; 29°37'34" SE e 36,82 m até o vértice 7; 19°24'53" SE e 10,04 m até o vértice 8; 10°30'57" SE e 10,10 m até o vértice 9; 04°27'06" SE e 31,82 m até o vértice 10; 02°41'37" SE e 49,61 m até o vértice 11; 04°32'46" SE e 33,92 m até o vértice 12;



Município de Pirangi

C.N.F.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



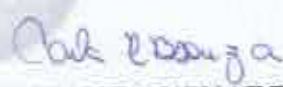
07°16'17" SE e 46,07 m até o vértice 13; 06°53'51" SE e 51,22 m até o vértice 14; 07°36'20" SE e 64,33 m até o vértice 15; 09°00'30" SE e 171,83 m até o vértice 16; 09°03'17" SE e 130,20 m até o vértice 17; 12°23'07" SE e 60,00 m até o vértice 18; 14°49'47" SE e 58,74 m até o vértice 19; 11°45'03" SE e 83,19 m até o vértice 20; 05°54'52" SE e 50,05 m até o vértice 09; do vértice (9) segue ao vértice (10) pelo Anel Viário Paschoal Perinazzo, rumo 69°35'15"SE e distancia de 14,28 metros, confrontando com a Estrada Municipal (PGI 050); do vértice (10) segue ao vértice (11) pela margem direita do Anel Viário "Paschoal Perinazzo, rumo 70°29'47"SE e distancia de 614,91 metros confrontando com propriedade de Alécio Coviello; do vértice (11) deflete a direita e segue pela margem direito da Estrada Municipal (PGI 010), com os seguintes rumos e distancias- do vértice (11) ao vértice (12), rumo 69°50'19"SW e distancia de 194,76 metros; do vértice (12) ao vértice (13), rumo 67°55'26"SW e distancia de 52,11 metros; do vértice (13) ao vértice (14), rumo 63°41'31"SW e distancia de 23,58 metros; do vértice (14) ao vértice (15), rumo 53°53'04"SW e distancia de 71,58 metros; do vértice (15) ao vértice (16), rumo 51°28'53" e distancia de 242,34 metros, confrontando de vértice (11) ao vértice (16) com a propriedade de Alberto Coviello; do vértice (16) deflete a esquerda e segue ao vértice (17), rumo 10°33'43"SE e distancia de 15,85 metros, confrontando com Estrada Municipal (PGI 010); do vértice (17) segue ao vértice (1), rumo 10°33'43"SE e distancia de 246,11 metros, confrontando com a propriedade de Alberto Coviello.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2126/2011, de 13 de janeiro de 2011.

Município de Pirangi, 20 de Novembro de 2017.


LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração